



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 36.566
(Processo nº 2002/50844-3)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº, 192/01, firmado com a Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO TAUÁ e a SAGRI.

Responsável: Sr. RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ – Prefeito

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Hão de ser consideradas irregulares as contas, devendo o responsável devolver aos cofres estaduais o valor glosado, mais a multa regimental.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:
Processo nº. 2002/50844-3

Estes autos tratam da Tomada de Contas do Convênio nº. 192/01, no valor de R\$ 6.000,00, firmado entre a SAGRI e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá, sendo responsável Raimundo Celso Rodrigues da Cruz, Prefeito.

O Órgão Técnico informa às fls. 40/41, que, a SAGRI confirma a realização do objeto do convênio, entretanto, glosa a importância de R\$ 1.057,83 referentes a Nota Fiscal nº. 0610, em virtude da mesma estar em fotocópia, contrariando, desta forma os termos da Resolução nº. 11.998/90-TCE. Ao final opina pela irregularidade das contas com a devolução da quantia antes referida, devidamente atualizada e mais o pagamento da multa regimental cabível pela Tomada de Contas.

Citado na forma regimental, o responsável não atendeu ao chamado desta Corte, o que fez com o Ministério Público de Contas acompanhar integralmente a informação do setor técnico.

É o relatório.
V O T O



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Tendo em vista o exposto acima, considero esta Tomada de Contas irregular, compelindo o seu responsável a devolver aos cofres estaduais a importância de R\$ 1.057,83, devidamente atualizada monetariamente e mais ao pagamento da multa regimental de R\$ 400,00 pela remessa intempestiva das mesmas a este Tribunal, tudo nos termos dos artigos 232,233, VI, do RITCEPa.

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. Raimundo Celso Rodrigues da Cruz (CPF nº 042.385.912-91) Prefeito, devolver aos cofres estaduais a importância de R\$ 1.057,83 (hum mil, cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), a partir de 12.07.01, devidamente atualizado e multa no valor de R\$ 400,00, (quatrocentos reais).

Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em 16 de setembro de 2004.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente em exercício

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Substituto

Presente à sessão o Procurador – Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino

Aj/Mat..0100026